



Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
Escola Paulista de Medicina - EPM
Programa de Pós-graduação em Infectologia



INSTRUÇÕES NORMATIVAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFECTOLOGIA
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM

São Paulo
2023

Secretaria do PPG em Infectologia
Rua Botucatu, 740 - 5º andar - sala 507, Vila Clementino, São Paulo - SP.
CEP: 04023-900. Fone: 5576-4848 - Voip 2557. E-mail: infectologia.pg.dipa@unifesp.br



SUMÁRIO

SEÇÃO I - Critérios Adicionais para Recredenciamento de Orientadore(a)s Exigidos pelo PPG em Infectologia.....	3
SEÇÃO II - Critérios Adicionais para Credenciamento de Orientadore(a)s Exigidos pelo PPG em Infectologia.....	3
SEÇÃO III - Pré-Requisitos para Ingresso no PPG em Infectologia	5
SEÇÃO IV - Processo Seletivo do PPG em Infectologia.....	5
SEÇÃO V - Critérios para Distribuição de Bolsas.....	8
SEÇÃO VI - Etapas e Procedimentos a Serem Realizados na Análise de Medidas Disciplinares.....	9
SEÇÃO VII - Matrícula no Doutorado Direto	11
SEÇÃO VIII - Defesa de Tese no Formato de Artigos Científicos.....	11
SEÇÃO IX - Proficiência em Segunda Língua Estrangeira	12



SEÇÃO I

CRITÉRIOS PARA RECRENCIAMENTO DE ORIENTADORE(A)S EXIGIDOS PELO PPG EM INFECTOLOGIA

Art. 1º - Para a solicitação de recrenciamento como orientador(a) permanente no PPG, o(a) solicitante deverá atender a dois critérios, sendo estes os estipulados pela ProPGPq da UNIFESP e os adicionais exigidos pelo PPG em Infectologia. Os critérios adicionais para o recadastramento como orientador(a) permanente no PPG em Infectologia são:

- I. Ter publicado cinco (05) artigos vinculados à sua linha de pesquisa em periódicos ISI/JCR nos últimos cinco (05) anos, sendo ao menos dois (02) classificados como Qualis A1 ou A2 na área do PPG, e ao menos dois (02) classificados no Qualis B1 com participação discente;
- II. Comprovar participação como pesquisador(a) responsável ou coordenador(a) em ao menos um (01) projeto de pesquisa financiado por agências de fomento à pesquisa nacionais e/ou internacionais, vigentes ou finalizados, nos últimos cinco (05) anos;
- III. Ter orientado ao menos dois/duas (02) aluno(a)s de MS e um(a) (01) de DR no último quadriênio. Recomenda-se fortemente a orientação de aluno(a)s de IC e/ou TCC durante o quadriênio;
- IV. Ter ministrado e coordenado disciplinas no PPG nos últimos quatro anos, contabilizando no mínimo uma carga horária de 80 horas no período;
- V. Ter atendido a todas as solicitações do(a) coordenador(a) e/ou pelo(a) secretário(a) do PPG para o levantamento de dados em tempo hábil para o preenchimento da Plataforma Sucupira da CAPES ou outros de interesse do PPG, bem como atualizar o Currículo Lattes periodicamente.

SEÇÃO II

CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORE(A)S EXIGIDOS PELO PPG EM INFECTOLOGIA

Art. 2º - Para a solicitação de credenciamento como orientador(a) permanente no PPG em Infectologia, o(a) solicitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter título de doutor(a) em PPG reconhecido pelo MEC ou revalidado por IES brasileiras de excelência com cursos reconhecidos pelo MEC;
- II. Ser contratado(a) como Professor(a) e/ou Pesquisador(a) em IES e/ou de Pesquisa no país ou no exterior, em caso de orientadore(a)s externo(a)s ao quadro funcional da UNIFESP;
- III. Ter linha de pesquisa definida comprovada por produção intelectual, artística ou tecnológica qualificada prévia nas áreas de conhecimento abrangidas pelo PPG em Infectologia;
- IV. Ser orientador(a) aprovado(a) pela CaPGPq-EPM da UNIFESP;
- V. Atender aos critérios mínimos estabelecidos pelo PPG em Infectologia, estando esses de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES



para a manutenção ou progressão da nota obtida na última Avaliação Quadrienal do PPG no momento da submissão do pedido de credenciamento. Entretanto, até 30% do(a)s orientadores do PPG poderão atender apenas aos critérios estabelecidos pela UNIFESP, tendo em vista promover a inclusão de jovens orientadore(a)s no PPG;

VI. Os critérios mínimos adicionais para o credenciamento de orientadore(a)s no PPG em Infectologia são:

- a) Ter publicado ao menos cinco (05) artigos em periódicos indexados no *Institute for Scientific Information/Journal Citation Reports* (ISI/JCR) nos últimos quatro (04) anos da data de solicitação de credenciamento, sendo pelo menos dois (02) artigos Qualis A1 e/ou A2 como primeiro(a) autor(a) ou autor(a) correspondente ou último(a) autor(a);
- b) Ter concluído nos últimos quatro (04) anos da data de solicitação de credenciamento pelo menos duas (02) orientações de MS e uma (01) orientação de DR ou DD em PPG reconhecido pelo MEC; ou coorientado três (03) aluno(a)s de MS e dois (02) de DR em PPGs reconhecidos pelo MEC;
- c) Comprovar participação como investigador(a) principal em ao menos um projeto de pesquisa financiado, vigente ou finalizado, por agências de fomento à pesquisa nacionais e/ou internacionais, considerando os últimos quatro (04) anos da data de solicitação de credenciamento;
- d) Comprovação de espaço físico e/ou infraestrutura necessária, ou acesso a espaço de colaborador(a), para o desenvolvimento do projeto de pesquisa pretendido, quando for o caso.

§ 1º - Para efeito de uniformidade de solicitação de credenciamento, fica estabelecido que o(a) docente deve apresentar:

- a) Currículo Lattes completo e atualizado;
- b) Formulário para Credenciamento de Orientador(a) para download, devidamente preenchido, seguindo as instruções contidas no próprio formulário e disponível no site <https://www.unifesp.br/reitoria/propgpq/pos-graduacao/stricto-sensu/credenciamento-deorientador/116-criterios-do-comite-tecnico-de-pos-graduacao-em-ciencias-da-vida>
- c) Proposta de Plano de Ensino Completo que contemple sua participação no oferecimento de novas disciplinas obrigatórias ou eletivas em consonância com os objetivos do PPG em Infectologia, ou elencar as disciplinas já oferecidas pelo PPG as quais tem interesse em ministrar. No caso de uma nova disciplina, esta deve ser oferecida pelo menos a cada dois (02) anos;
- d) Carta de Intenção elencando onde a sua área de pesquisa reforça as linhas já existentes no PPG em Infectologia. Recomenda-se que, para o(a) orientador(a) que pretenda apresentar uma nova



linha de pesquisa, esta deve ser claramente exposta e pré-aprovada pela CEPG;

- e) Apresentar uma Carta de Compromisso indicando ao menos o nome de um(a) (01) aluno(a) para prestar de imediato o processo seletivo para MS, caso tenha seu pedido de credenciamento aprovado.

§ 2º - Pesquisadore(a)s com Projeto Jovem Pesquisador (JP) da FAPESP aprovado poderão solicitar credenciamento como orientadore(a)s pontuais e/ou colaboradore(a)s, desde que: comprovem produtividade em pesquisa prévia, experiência em coorientação de aluno(a)s em PPG *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC, linha de pesquisa definida e compatível com o PPG em Infectologia, e comprovação de espaço físico e/ou infraestrutura necessária, ou acesso, a espaço de colaborador(a) na UNIFESP.

SEÇÃO III

PRÉ-REQUISITOS PARA INGRESSO NO PPG EM INFECTOLOGIA

Art. 3º - Com a anuência do(a) orientador(a), estão dispensado(a)s de estágio prévio, aluno(a)s que:

- a) Obtiveram o título de Mestre pelo PPG em Infectologia (aplicável somente para o DR);
- b) Realizaram a IC e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC)/Monografia sob orientação de orientadore(a)s credenciado(a)s no PPG em Infectologia (aplicável somente para o MS); ou
- c) Realizaram a Residência em Infectologia na UNIFESP [aplicável somente para aluno(a)s médico(a)s infectologistas].

§ 1º - Para aluno(a)s médico(a)s e demais profissionais da área da saúde não-bolsistas, como pré-requisito para a matrícula no PPG em Infectologia, recomenda-se fortemente a conclusão de no mínimo 80% dos créditos exigidos para MS (20 créditos) ou DR (32 créditos), salvo as disciplinas obrigatórias que exigem a matrícula prévia em PPGs da UNIFESP, além da conclusão de todas as análises dos resultados estatísticos e experimentais a serem incluídas na dissertação de MS ou tese de DR.

SEÇÃO IV

PROCESSO SELETIVO DO PPG EM INFECTOLOGIA

Art. 4º - O edital do Processo Seletivo, constando a composição da Comissão de Seleção de Candidato(a)s Discentes, o período de matrícula, os documentos necessários para a inscrição, o cronograma e o roteiro de estudo para as provas de conhecimentos específicos serão publicados no site do PPG em Infectologia, e divulgado nos sites da EPM e da UNIFESP e demais mídias sociais (Instagram, Facebook, Twitter etc.).

§ único - Não serão aceitas matrículas no processo seletivo fora do período estipulado no edital.



Art. 5º - Para a matrícula no Processo Seletivo do PPG em Infectologia, o(a) candidato(a) deverá enviar para o e-mail da Secretaria do PPG (infectologia.pg.dipa@unifesp.br) os seguintes documentos:

- I. Carta de aceite assinada pelo(a) orientador(a) credenciado no PPG, na qual deve constar o interesse ou não em bolsa de estudos, e o tempo de estágio (se aplicável);
- II. Currículo Lattes atualizado ou *Curriculum vitae* atualizado [aplicável para candidato(a)s estrangeiro(a)s];
- III. Certificado de Conclusão de Curso de Graduação ou Diploma em IES reconhecida pelo MEC do Brasil [aplicável para todo(a)s o(a)s candidato(a)s];
- IV. Certificado de Conclusão do MS ou Diploma obtido em PPG reconhecido pelo MEC [aplicável somente para o(a)s candidato(a)s de DR e PD];
- V. Certificado de Conclusão do DR ou Diploma obtido em PPG reconhecido pelo MEC [aplicável somente para o(a)s candidato(a)s de PD];
- VI. Histórico de Graduação Parcial (constando as notas até o penúltimo termo/semestre do curso), para aluno(a)s que irão se graduar até final do processo seletivo, ou Histórico de Graduação Completo, para aluno(a)s já graduado(a)s [aplicável somente para o(a)s candidato(a)s de MS e DD];
- VII. Histórico de Pós-graduação Completo [aplicável somente para o(a)s candidato(a)s de DR e PD];
- VIII. Indicação em realizar a prova conhecimentos específicos em Língua Portuguesa ou Língua Inglesa [somente para aluno(a)s estrangeiro(a)s].

Art. 6º - Uma cópia do(s) certificado(s) de aprovação deverá(ão) ser encaminhada(s) imediatamente à Secretaria da PPG em Infectologia.

Art. 7º - O Processo Seletivo do PPG em Infectologia será composto de duas (02) fases para MS e DR, sendo uma eliminatória e outra classificatória, e ocorrerá anualmente no 1º semestre, durante o mês de fevereiro, e no 2º Semestre, durante o mês de agosto.

§ 1º - A Fase 1 será eliminatória e composta por prova de conhecimentos específicos (Peso 3) para o(a)s candidato(a)s de MS e DR (vide Art. 7º e 8º das Instruções Normativas). Serão selecionado(a)s para a Fase 2 o(a)s candidato(a)s de MS ou DR que obtiverem nota $\geq 6,0$ nas respectivas provas de conhecimentos específicos.

§ 2º - A Fase 2 será classificatória e composta por entrevista (Peso 2), análise de currículo [Peso 1 para candidato(a)s de MS; Peso 3 para candidato(a)s de DR], análise do histórico de graduação [Peso 1 somente para candidato(a)s de MS] ou do histórico de pós-graduação [Peso 1 somente para candidato(a)s de DR]. Para critério de desempate, o tempo de estágio será considerado durante o ranqueamento do(a)s aprovado(a)s na Fase 2 para MS e DR.

Art. 8º - A Prova de Conhecimentos Específicos para MS constará de 20 questões de múltipla escolha, sendo dividida em duas partes: Parte A [somente para



aluno(a)s médico(a)s] e Parte B [somente para o(a)s demais profissionais da área da saúde].

§ 1º - A Parte A será composta por 10 questões (com valor de 01 ponto/questão, totalizando 10 pontos) para aluno(a)s médico(a)s, e abrangerá os seguintes temas:

- a) Duas (02) questões sobre terapia antimicrobiana (antibacterianos, antifúngicos e antivirais);
- b) Duas (02) questões sobre controle de infecção hospitalar;
- c) Três (03) questões sobre doenças infecciosas;
- d) Três (03) questões de interpretação de texto científico em inglês.

§ 2º - A Parte B será composta por 10 questões (com valor de 01 ponto/questão, totalizando 10 pontos) para o(a)s demais profissionais da área da saúde e abrangerá os seguintes temas, de acordo com a área de conhecimento escolhida:

- a) Área de Bacteriologia: 05 questões sobre bacteriologia básica e 05 questões de interpretação de texto científico em inglês;
- b) Área de Micologia: 05 questões sobre micologia básica e 05 questões de interpretação de texto científico em inglês;
- c) Área de Virologia: 05 questões sobre virologia básica e 05 questões de interpretação de texto científico em inglês;
- d) Área de Imunologia das Infecções: 05 questões sobre imunologia básica e 05 questões de interpretação de texto científico em inglês;
- e) Área de Parasitologia: 05 questões sobre parasitologia básica e 05 questões de interpretação de texto científico em inglês;

§ 3º - Serão considerado(a)s aprovado(a)s o(a)s aluno(a)s que obtiverem nota $\geq 6,0$ na prova de ingresso para MS, sendo selecionado(a)s para a Fase 2 do processo seletivo.

Art. 9º - A Prova de Conhecimentos Específicos para DR constará de 20 questões de múltipla escolha, sendo dividida em duas partes: Parte A [somente para aluno(a)s médico(a)s] e Parte B [somente para o(a)s demais profissionais da área da saúde].

§ 1º - A Parte A será composta por 10 questões (com valor de 01 ponto/questão, totalizando 10 pontos) para aluno(a)s médico(a)s sobre três (03) artigos científicos em inglês publicados em revistas internacionais de alto impacto na Área de Doenças Infecciosas voltados às linhas de pesquisa desenvolvidas no PPG em Infectologia. Os artigos serão disponibilizados em PDF, juntamente do edital do processo seletivo, no site do programa.

§ 2º - A Parte B será composta por 10 questões (com valor de 01 ponto/questão, totalizando 10 pontos) para o(a)s demais profissionais da área da saúde sobre três (03) artigos científicos em inglês publicados em revistas internacionais de alto impacto (os artigos serão disponibilizados em PDF, juntamente do edital do processo seletivo, no site do programa), de acordo com a área de conhecimento escolhida:

- a) Área de Bacteriologia Clínica;
- b) Área de Micologia Clínica;



- c) Área de Virologia Clínica;
- d) Área de Imunologia das Infecções;
- e) Área de Parasitologia Clínica;

§ 3º - Serão considerado(a)s aprovado(a)s o(a)s aluno(a)s que obtiverem nota $\geq 6,0$ na prova de ingresso para DR, sendo selecionado(a)s para a Fase 2 do processo seletivo.

Art. 10º - As Provas de Conhecimentos Específicos para MS e DR serão corrigidas pelos membros da Comissão de Seleção de Candidato(a)s da CEPG e as notas (de 0 a 10) divulgadas no site do PPG em Infectologia de acordo com o número de matrícula de cada candidato(a) no período de até 24 horas da realização das provas.

§ único - Caso seja reprovado(a) na prova de ingresso (nota $< 6,0$ pontos) para MS ou DR, o(a) aluno(a) será obrigatoriamente eliminado(a), podendo realizar outras provas oportunamente, sem número máximo de tentativas pré-definido.

Art. 11º - A Fase 2 se iniciará em um prazo de 48 horas após a liberação dos resultados da Fase 1, e as entrevistas do(a)s candidato(a)s selecionado(a)s seguirá em ordem alfabética. O(A)s candidato(a)s devem se ater ao horário das entrevistas, pois a ausência no horário pré-agendado implicará na reprovação, salvo justificativa plausível a ser analisada pela Comissão de Avaliação de Candidato(a)s.

SEÇÃO V

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 12º - A distribuição das bolsas de estudo CNPq e CAPES do PPG em Infectologia se baseará na Lista Final de Aprovado(a)s no Processo Seletivo seguindo a ordem classificatória em cada nível (MS e DR).

§ 1º - Para critério de distribuição das bolsas, cada orientador(a) poderá ser contemplado(a) com até duas (2) bolsas por nível (MS e DR), levando-se em consideração a ordem classificatória do(a)s aprovado(a)s e o número de bolsas disponíveis no momento da realização do processo seletivo.

§ 2º - As bolsas vacantes no interstício entre março-julho e setembro-janeiro ficarão disponíveis somente para o processo seletivo seguinte. Sendo assim, as matrículas de aluno(a)s bolsistas CNPq e CAPES somente ocorrerão duas vezes ao ano.

§ 3º - Para o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e que não forem contemplado(a)s com bolsa de estudo no processo seletivo anterior, e que ficarem classificado(a)s até o quinto (5º) lugar, serão elegíveis para receber a bolsa de estudos no processo seletivo seguinte ou de acordo com a vacância de bolsas disponíveis, sem que necessitem prestar um novo processo seletivo.

§ 4º - Caso sejam constatadas deficiências no desempenho acadêmico, a CEPG poderá ser consultada pelo(a) orientador(a) sobre a possível



suspensão da bolsa e/ou o eventual desligamento do(a) aluno(a) do PPG.

Art. 13º - O(A)s aluno(a)s que obtiverem bolsas de MS ou DR aprovadas pela FAPESP terão matrícula imediata no PPG em Infectologia em fluxo contínuo durante todo o ano letivo, independente da aprovação ou não no Processo Seletivo.

Art. 14º - Para o(a)s aluno(a)s que optarem por não receber bolsa de estudos (sem dedicação exclusiva) poderão ser matriculado(a)s em fluxo contínuo durante todo o ano letivo, desde de que aprovado(a)s na prova de conhecimentos específicos do Processo Seletivo para MS ou DR.

SEÇÃO VI

ETAPAS E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS NA ANÁLISE DE MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 15º - A(s) denúncia(s) deverá(ão) ser relatada(s) à CEPG por escrito, contendo a identificação do(a)s denunciante(s), do(a)s denunciado(a)s e a narração dos fatos tidos como conflito e/ou não observância das normas de conduta. Após a análise pela CEPG do PPG em Infectologia, e confirmada a veracidade do(s) fato(s) narrado(s), o processo será encaminhado à PRAE que dará seguimento aos trâmites legais através da instauração da Comissão Educacional e de Conduta (CEC). Para cada denúncia, a PRAE instaurará uma CEC.

Art. 16º - Caso a CEPG considere que os fatos narrados não configuram conflito ou desobediência, a denúncia será extinta e arquivada, dando-se de tudo notícia ao(à) denunciante.

Art. 17º - No caso de os fatos serem considerados como passíveis de investigação, caberá à referida CEPG dar prosseguimento aos trabalhos a fim de apurar os acontecimentos e responsabilidades elaborando parecer conclusivo sobre o ocorrido, que será encaminhado à PRAE.

Art. 18º - As sanções disciplinares indicadas no Código de Conduta do Estudante, se aplicadas pela PRAE, serão registradas no prontuário do(a) aluno(a) de graduação ou pós-graduação sendo descartadas após o decurso de um (01) ano se, nesse período, ele(a) não tiver praticado novo ato que conflite com as condutas aqui preconizadas.

Art. 19º - O Código de Conduta do Estudante da UNIFESP determina que a aplicação de medida educativa e/ou disciplinar prevista no código não exclui a responsabilidade civil e penal do(a) aluno(a) de graduação, no caso de aluno(a)s de IC, e de pós-graduação.

Art. 20º - As condutas do(a)s aluno(a)s de graduação, no caso de aluno(a)s de IC, e de pós-graduação devem ser orientadas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano. Portanto, não são tolerados atos ou manifestações de preconceito, prepotência ou violência, ou que ponham em risco a integridade física, psicológica ou moral dele(a)s ou de outro(a)s.

Art. 21º - É dever do(a)s aluno(a)s de graduação, no caso de aluno(a)s de IC, e de pós-graduação fazer bom uso e zelar pelos bens e recursos públicos disponibilizados para a sua formação acadêmica.



Art. 22º - É vedado ao(à)s aluno(a)s de graduação, no caso de aluno(a)s de IC, e de pós-graduação:

- I.** Lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar dados ou a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas;
- II.** Descumprir as determinações vigentes sobre trote acadêmico;
- III.** Danificar o patrimônio da UNIFESP intencionalmente ou por ato de negligência.

§ único - Nos casos de danos ao patrimônio da UNIFESP, além da penalidade, caberá ao(à) responsável, a obrigação de correspondente ressarcimento do prejuízo aos cofres públicos, através da Universidade.

Art. 23º - As situações de conflito e/ou não observância das regras serão classificadas pela PRAE em:

- I.** LEVES, passíveis de medidas educativas e/ou advertência verbal, sendo elas:
 - a)** Desrespeitar membro do corpo docente, discente, TAE, funcionário(a)s terceirizado(a)s, estagiário(a)s ou usuário(a)s dos serviços da UNIFESP;
 - b)** Lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar dados ou a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas (como, por exemplo, trabalhos, avaliações, dissertações e teses), laboratoriais, políticas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da UNIFESP, ou acobertar a eventual utilização desses meios por terceiros.
- II.** MÉDIAS, passíveis de medidas educativas e/ou advertência por escrito e/ou suspensão máxima de 30 (trinta) dias, sendo elas:
 - a)** Reincidir nas situações anteriores descritas anteriormente;
 - b)** Causar dano ao patrimônio da UNIFESP, caso em que, ficará também sujeito(a) às penalidades civis e criminais previstas na lei;
 - c)** Ofender, caluniar, difamar, ter atitude preconceituosa ou discriminatória, caso em que, ficará também sujeito(a) às penalidades civis e criminais previstas na lei;
 - d)** Retirar, sem permissão objeto ou documento da UNIFESP, caso em que, ficará também sujeito(a) às penalidades civis e criminais previstas na lei;
 - e)** Descumprir as determinações vigentes sobre trote acadêmico.
- II.** GRAVES, passíveis de medidas educativas e/ou suspensão superior a 30 (trinta) dias ou de desligamento da UNIFESP, sendo elas:
 - a)** Reincidência nas situações classificadas como “médias”;
 - b)** Agressão física a qualquer pessoa;
 - c)** Praticar conduta definida legalmente como crime.

§ 1º - Serão consideradas agravantes, a reincidência em ato da mesma gravidade; cometimento de ato mediante violência ou grave ameaça.

§ 2º - A ocorrência da agravante de reincidência no prazo de um (01) ano autoriza a aplicação de sanção um nível superior daquele inicialmente designado.



§ 3º - A suspensão implicará na atribuição de faltas às atividades acadêmicas, durante o período em que perdurar a penalidade.

Art. 24º - As medidas educativas consistem em atividades em prol da UNIFESP e/ou da comunidade e podem ser da natureza do ensino, da pesquisa e/ou da extensão em todas as áreas do conhecimento com as quais a UNIFESP esteja envolvida. O cumprimento da medida educativa deverá ser devidamente comprovado por meio de relatório documentado elaborado pelo(a) aluno(a) e aprovado pelo(a) responsável conforme a natureza da atividade.

§ único - As medidas socioeducativas poderão ser recomendadas pela CAE em substituição às medidas de advertência, suspensão ou desligamento.

SEÇÃO VII

MATRÍCULA NO DOUTORADO DIRETO

Art. 25º - Estão apto(a)s a pleitear a progressão para DD, após análise prévia do pedido pela CEPG, aluno(a)s regularmente matriculado(a)s no MS pelo PPG em Infectologia com tempo máximo de 17 meses, bolsistas ou não, com excelente histórico na pós-graduação e que obtiveram nota $\geq 8,0$ na prova de ingresso do MS;

§ 1º - O(a)s aluno(a)s que tenham obtido conceito inferior a A em uma ou ao mais disciplinas cursadas até o momento da solicitação, não poderão progredir para DD nesta categoria.

§ 2º - Os resultados parciais obtidos durante o MS em andamento deverão ser originais e apresentar potencial de inovação comprovado. Tais resultados deverão ser apresentados em formato de seminário, com duração de 30 a 40 minutos, para uma Comissão Julgadora composta por três (03) membros externos à UNIFESP. Cada membro da comissão terá 30 minutos para arguir o(a) aluno(a) e, ao final, a comissão decidirá pela aprovação ou reprovação do pedido de progressão para o DD.

§ 3º - O(A)s aluno(a)s que forem aprovado(a)s para progredir para o DD nesta categoria, estarão dispensados de realizar o Exame de Qualificação para DR.

Art. 26º - O(A)s aluno(a)s médico(a)s com publicação de artigos científicos durante a residência e/ou graduação ou que realizaram estágio em IES estrangeira nas diferentes áreas contempladas no PPG em Infectologia, ou aluno(a) das demais áreas da saúde que tenham obtido bolsa de DD da FAPESP, independente da aprovação ou não no processo seletivo, poderão ser matriculados no DD em fluxo contínuo durante todo o ano letivo. Entretanto, todo(a)s o(a)s aluno(a)s nesta categoria não estão dispensado(a)s do Exame de Qualificação para DR.

SEÇÃO VIII

DEFESA DE TESE NO FORMATO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS



Art. 27º - As teses poderão ser apresentadas anexando-se os manuscritos publicados e aceitos para publicação. Para esse formato de tese é obrigatório que o(a) aluno(a) seja primeiro(a) autor(a) em no mínimo dois (02) artigos publicados dentro de uma mesma temática, em revista indexada no ISI/JCR. Na estrutura da tese deve haver uma introdução geral sucinta, objetivos, artigos científicos publicados seguidos pelos demais (submetidos ou em submissão), que devem substituir o material e métodos e os resultados do formato convencional, uma discussão contemplando todos os artigos no âmbito de um trabalho de tese, e considerações finais substituindo as conclusões.

§ único - Para o(a)s aluno(a)s de DR ou DD que optarem pela escrita da tese no formato convencional, é obrigatório comprovar a submissão em periódico indexado de ao menos um (01) artigo científico como primeiro(a) autor(a) relacionado à temática da tese para solicitar a defesa do DR.

SEÇÃO IX

PROFICIÊNCIA EM SEGUNDA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 28º - Para a inclusão da proficiência em uma segunda língua estrangeira em seu histórico de pós-graduação, o(a) aluno(a) deverá apresentar os seguintes certificados, de acordo com a língua pretendida:

I. Para a Língua Francesa:

- a) TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- b) TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c) DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d) DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

II. Para a Língua Alemã:

- a) Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- b) TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c) OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d) DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

III. Para a Língua Espanhola:

- a) DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b) SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O(A) candidato(a) deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada



banda (*Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction*).

IV. Para a Língua Italiana:

- a) IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste *Lato Sensu*, mínimo de B2, validade de um ano;
- b) CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- c) CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade. Será aceito ainda o teste *Lato Sensu* do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

V. Para a Língua Chinesa:

- a) HSK (*Hanyu Shuiping Kaoshi*), validade de dois anos;

VI. Para Língua Coreana:

- a) TOPIK (*Test of Proficiency in Korean*), validade de dois anos;

VII. Para Língua Japonesa:

- a) JLPT (*Japanese-Language Proficiency Test*), sem prazo de validade;

VIII. Para Língua Russa:

- a) TRKI (*Test po russkomu yazyku kak inostrannomu*), sem prazo de validade.

§ 1º - Para inclusão de proficiência em uma segunda língua estrangeira não especificada anteriormente, o(a) aluno(a) deverá apresentar certificado de proficiência no idioma escolhido emitido por instituição oficialmente reconhecida.

§ 2º - É reconhecida a proficiência em língua portuguesa como língua estrangeira para candidato(a)s surdo(a)s, estrangeiro(a)s ou indígenas.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

16/06/2023: Finalização da elaboração do Regimento Interno do PPG em Infectologia.

02/08/2023: Aprovação do Regimento Interno pela CEPG.

X/X/2023: Aprovação na CaPGPq-EPM.

X/X/2023: Homologação da versão atual pelo CPGPq da UNIFESP.